

EDITAL DA ELEIÇÃO 2022

Convoca a Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SERJUSMIG – Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais, para o mandato do triênio 2022/2025.

A **COMISSÃO ELEITORAL** para as eleições do mandato 2022/2025 do SERJUSMIG – Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais, designada pela Portaria nº 001, de 20 de dezembro de 2021, publicada no portal eletrônico do sindicato, nos termos estatutários e regimentais e no uso das atribuições que lhes foram conferidas,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto da doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o disposto no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", (https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.6.pdf)

CONSIDERANDO o conjunto dos atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/>), que dispõem sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e a retomada dos trabalhos no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que os últimos 10 (dez) boletins epidemiológicos, divulgados pelo Estado de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim>), ainda apontam "Nº de Casos Confirmados" e "Nº de Óbitos Confirmados", parametrizados nas últimas 24h;

CONSIDERANDO os últimos e alarmantes noticiários quanto ao atual aumento da taxa de infecção da variante ômicron(COVID);

CONSIDERANDO o atual surto de Influenza H3N2, cuja transmissão da doença é considerada comunitária e de sintomatologia semelhante à COVID, impactando na lotação dos postos de saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade da maioria dos associados ao Sindicato não se encontrarem imunizados com a dose de reforço da vacina que previne a COVID e a existência no quadro de associados de idosos e pessoas com doenças categorizadas entre aquelas do grupo de risco;

CONSIDERANDO o respeito à Vida e à integridade física dos associados e eleitores do Sindicato;

CONSIDERANDO os dispositivos estatutários e regimentais do Sindicato quanto as assembleias de votação nas comarcas que possuem mais de 20 (vinte) eleitores;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral não possui meios garantidores dos protocolos de prevenção do Coronavírus, tanto os estabelecidos pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", quanto os específicos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral deve se preservar e, bem assim, ao Sindicato, de toda e qualquer responsabilidade - sobretudo penal ou civil - relativa a transmissibilidade do coronavírus;

Art. 1º – Fica convocada a assembleia de eleição para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

Art. 2º - Nos termos dispostos no artigo 26 – e seus parágrafos – do Estatuto e também no artigo 18, IV, do Regimento Interno do SERJUSMIG, só poderão votar e ser votados os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com o SERJUSMIG, excluindo-se o sócio que estiver suspenso.

§ 1º – Somente será vedado ao sócio suspenso o direito de exercer seu voto quando seu processo disciplinar estiver homologado pelo Conselho Superior de que trata o art. 24, § 2º, do Estatuto.

§ 2º – Não poderão votar os associados com menos de 3 (três) meses de filiação.

§ 3º – Somente poderão candidatar-se os associados com mais de 2 (dois) anos de filiação.

§ 4º – Não poderão se candidatar à eleição dos cargos de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal os associados que, nos 60 (sessenta) dias que antecedem às eleições, estiverem ocupando cargos diretos de entidades congêneres, consideradas assim as associações, cooperativas ou sindicatos, que tenham como base os Servidores do Judiciário Mineiro.

DATA, HORA E LOCAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 3º – A assembleia de eleição, observadas as necessárias adequações aos protocolos preventivos da COVID, realizar-se-á no dia 11 (onze) de março de 2022, com início às 09:00 horas e encerramento às 17:00 horas.

Art. 4º - Será assegurado à todos os filiados-eleitores, por carta, o direito à votação, nos termos do art. 18, II, a, última parte, do regimento.

§ 1º – Independentemente do número de chapas inscritas, todas a Comarcas votarão por carta, via Correios.

I – No dia de realização da assembleia de eleição, a comarca de Belo Horizonte disponibilizará uma urna, na sede do sindicato, para depósito da carta resposta dos votos.

§ 2º – No caso de inscrição e homologação de apenas 01 (uma) Chapa, dada a necessidade de se discriminar a quantidade de eleitores votantes e não votantes, por exigências de registros notariais e demais registros junto aos órgãos governamentais, o direito ao voto será exercido nos termos do presente artigo.

DO PRAZO, LOCAL E PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 5º – A inscrição da chapa, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, deverá ocorrer, impreterivelmente, nos dias 04, 07, 08, 09 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 28, II, do Estatuto.

Parágrafo Único: No requerimento deverá constar a identificação de cada candidato e a indicação do cargo ao qual concorre.

Art. 6º – O local de entrega do pedido de inscrição será na sede do SERJUSMIG, na rua dos Guajajaras, nº 1984, 3º andar, nesta Capital, no horário contínuo e improrrogável de 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único – Observar-se-á a ordem de chegada através de senha que será entregue na recepção do Sindicato, devendo o requerimento de inscrição passar pelo protocolo geral da Entidade, na presença de um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, com as devidas assinaturas individuais, anexando autorização individual do candidato, sendo que o responsável pela inscrição assinará o termo de compromisso pela chapa.

Art. 8º – É vedada a candidatura avulsa e o mesmo candidato só poderá concorrer a um cargo, não podendo figurar em mais de uma chapa.

Art. 9º – A ausência das assinaturas individuais e das autorizações a que se refere o art. 6º, impedirá a inscrição da Chapa.

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 10º – Serão disputados na Eleição todos os cargos eletivos do Sindicato, a saber (art. 18, I, Regimento):

I – 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes;

II – 10 (dez) Diretores, sendo:

a – 1 (um) Diretor Secretário e Subdiretor;

b – 1 (um) Diretor Financeiro e Subdiretor;

c – 1 (um) Diretor de Relações Públicas, Promoções e Eventos e Subdiretor;

d – 1 (um) Diretor de Recreação, Esporte, Lazer e Cultura e Subdiretor;

e – 1 (um) Diretor Social e Subdiretor;

f – 1 (um) Diretor Administrativo;

g – 1 (um) Diretor de Obras e Patrimônio;

h – 1 (um) Diretor para Assuntos Jurídicos, sendo que os 3 (três) últimos serão exercidos pelos Vice-Presidentes;

III – Conselho Fiscal, com 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 11 – O julgamento das impugnações e recursos caberá à Comissão Eleitoral, que os acatará ou negará, ao teor das disposições estatutárias e regimentais.

DA PROPAGANDA

Art. 12 – No ato da inscrição da Chapa, a Comissão eleitoral entregará ao responsável pela inscrição o regulamento pertinente à divulgação das propostas das chapas inscritas, para fins de publicação no jornal informativo e no site do SERJUSMIG.

DO RESULTADO

Art. 13 – A Comissão Eleitoral, nos termos estatutários e regimentais, fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, a Chapa eleita.

§ 1º – A apuração dos votos dar-se-á, obrigatoriamente, na sede do Sindicato.

§ 2º – Ao teor do disposto no art. 18, X, do Regimento, a Chapa inscrita e homologada terá direito a indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhamento e fiscalização do escrutínio. Os fiscais exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de revezamento, não podendo se encontrar ao mesmo tempo no ambiente de ocorrência do escrutínio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os horários mencionados no presente edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições de chapas não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos e eleitores, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão da documentação necessária.

Parágrafo Único: Todos os documentos de responsabilidade da Comissão Eleitoral poderão ser arrecadados na sala da Comissão, situada na sede do Sindicato.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza quando os motivos de ordem técnica ou de logística se deverem a atuação dos Correios.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelos demais motivos de ordem técnica ou de logística que se deverem a casos fortuitos ou força maior.

Art. 18 – A eleição será regida conforme os dispositivos estatutários e regimentais do Sindicato.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, editar normas procedimentais afetas ao processo eleitoral, que deverão ser divulgadas pela internet, no endereço www.serjusmig.org.br

Art. 20 – A Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, promoverá a correção de qualquer erro material, bem como de impropriedade de execução de critérios e normas legais aplicáveis à eleição, apurado durante o processo eletivo.

Art. 21 – Os trabalhos da Comissão Eleitoral, sempre que possível, efetivar-se-ão por regime home office considerando-se a necessidade de observação dos protocolos de prevenção da COVID.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral reunir-se-á, sempre que possível, por videoconferência, valendo-se de instrumentos telemáticos disponíveis.

Art. 22 – O presente edital será publicado pelo Órgão Oficial do Estado, pelo Órgão de Informação da entidade (Serjasmig Notícias) e no site www.serjasmig.org.br

Art. 23 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Elerson Márcio dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Clayson de Faria e Silva
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Marcelo Paulo Nogueira Pereira
Secretário da Comissão Eleitoral

Rodrigo Bartolomeu Guimarães
Suplente da Comissão Eleitoral

Rodrigo Granata Silveira de Santana
Suplente da Comissão Eleitoral